

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

Altera a Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no Art. 1º da Medida Provisória nº 748/2016 que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a seguinte alteração na redação:

.....  
“Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

.....  
X – Implantação do passe livre para estudantes, de acordo com regulamentação do poder público competente; ”

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil, em cidades como Brasília, São Paulo (Capital), Porto Alegre e região metropolitana, Campinas, Cuiabá, Rio de Janeiro, dentre outras cidades, vigora atualmente o passe livre para estudantes no período do ano letivo. Ainda, em cidades como Maricá e Porto Real no (RJ), em Agudos e Potirendaba, no interior de São Paulo, e em Ivaporã, no Paraná, o Transporte público é totalmente gratuito.

No mundo, podemos citar alguns exemplos de cidades como, Hasselt (Bélgica), Sydney (Austrália), Changning (China), Corvallis (EUA) que também adotam o passe livre para todos os seus cidadãos.

Estas cidades demonstram a possibilidade de implementação de um benefício muito importante para nossos estudantes. Benefício fundamental para garantir que todo aluno tenha condições de mobilidade para o acesso à educação em nosso país.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2016

Deputado CHICO LOPES

CD/16481.91583-51